



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 107/13

CRIA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E GRUPOS FAMILIARES - ALBERGUE MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Grupos Familiares – Albergue Municipal, no Município de Guaíba.

§ 1º - O serviço de albergagem objetiva acolher imediata e emergencialmente, pessoas ou grupos familiares em situação de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, abandono familiar, migração, desconstituição familiar, insuficiência material para alimentar-se.

§ 2º - A albergagem terá funcionamento noturno e será dotada de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos albergados.

§ 3º - Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, albergagem e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

Art. 2º O Albergue Municipal fica vinculado a Secretário Municipal de Assistência Social a fim de que os beneficiários recebam atendimento médico anterior ao acolhimento e usufruam dos serviços de saúde disponíveis, sem custos adicionais ao Município.

§ 1º Será realizado estudo social/diagnóstico detalhado de cada beneficiário por equipe técnica vinculada a Secretária Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência no Albergue Municipal.

§2º Os acolhidos no Albergue Municipal que exerçam ou passem a exercer atividade remunerada, participarem de curso de formação ou qualificação profissional ou frequentarem curso em instituição regular de ensino terão direito garantido de acesso aos referidos locais durante o período em que estiverem albergados.

§3º As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e frequentando cursos regulares de ensino ou participando de projetos sociais e/ou escolares serão encaminhados nos horários regulares às instituições a fim de garantir acesso e permanência nas mesmas, sem prejuízo de continuidade durante o período em que estiverem acolhidos no Albergue Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

§ 4º Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de albergagem.

Art. 3º O período máximo de permanência do albergado será de 3 (três) meses, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 4º Os serviços do Albergue Municipal serão mantidos com dotação orçamentária própria, através de cofinanciamento e/ou parceria.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Fica revogada a Lei 1.471, de 22 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

